



TJD

# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

## **COMISSÃO DISCIPLINAR**

Julgamento n.º 003/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 003/2016, onde figura como denunciado JOÃO PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO. ACORDAM, os Auditores da Comissão Disciplinar, proferir a seguinte decisão: "Dão provimento parcial a denúncia. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Auditores

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MESQUITA (Presidente), LEANDRO BOCCHI DE MORAES, FELIPPE TORTORIELLO FAGOTTI, ANTONIO MARCIO LEGA, MILTON NAKAMURA, WELLINGTON ROBSON BALERA e DANILO AZEVEDO SANJIORATO.

São Paulo, 05 de maio de 2016.

**Antonio Carlos da Silva Mesquita**

**RELATOR**



TJD

# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão,45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

## **COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo nº 003/2016

DENUNCIANTE: Procuradoria da Justiça Desportiva

DENUNCIADO: JOÃO PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO

Vistos.

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, onde narra fatos ocorridos durante um combate, no qual o denunciado foi desclassificado por “hanso-kumak” disciplinar, seu oponente sofria “kunsetu-waza” em “juji gatame”, após o emprego de mate pelo árbitro, o denunciado “socou” acintosamente o oponente ao solo, com força e violência, atitude proibida, os árbitros se recorreram ao vídeo, onde constataram o ocorrido, mantendo a punição “hansoku-mak”, e relatando a atitude agressiva a comissão disciplinar. Ausente o denunciado, ausente sua representante legal, e ausente o defensor, foi juntada aos autos defesa escrita do denunciado, subscritas pelo denunciado e pela responsável, Marcia Regina Ramos Pinto (CPF 110.550.798.07). O denunciado negou cabalmente os termos da Denúncia.



TJD

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

É o relatório.

Fundamento e decido

A denúncia merece procedência parcial.

Não há como negar que o denunciado praticou conduta agressiva e desnecessária em face de seu oponente, sendo que referido feito mostra-se evidente pelo vídeo apresentado.

Diante de todo o exposto, tem-se por certo que o denunciado enquadra-se na conduta tipificada no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo o denunciado arcar com as penalidades oriundas dos atos por ele praticados.

Em infenso ao pedido realizado pelo Douto Procurador, não há no presente caso a incidência do artigo 258 do CBJD, tendo em vista que referido artigo trata apenas de condutas não disciplinadas anteriormente na legislação em questão, não enquadrando-se, portanto, ao presente caso.

Esclarecidos os fatos, passo a dosimetria da pena.

Considerando que o denunciado é menor de 18 anos, há de se atenuar a pena, conforme determina o artigo 180, inciso I do CBJD, ainda visando a dosimetria da pena, tem-se como atenuante o fato de não ser o denunciado atleta profissional, o qual, de acordo com o artigo 182 do mesmo diploma legal, reduz a pena pela metade.



TJD

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rua Airosa Galvão, 45 - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Isto posto, acolho em parte a denúncia apresentada pela Procuradoria da Justiça desportiva, para condenar o denunciado com incurso no artigo 254-A do CBJD, aplicando-lhe as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de 45 (quarenta e cinco dias) de todas as atividades da Federação Paulista de Judô, não podendo participar de competições, freqüentar cursos, trabalhar em campeonatos, e realizar quaisquer outras atividades da Federação Paulista de Judô;
- b) Art. 176, A, §2º do CBJD, e convertendo a multa em trabalho social junto a Federação Paulista de Judô, como oficial de mesa, por 8 competições, que não poderão contar para exame de graduação.
- c) Deverá ser entregue estas participações no período de 6 meses, por relatório entregue a este Tribunal de Justiça Desportiva, com a devida assinatura do Sr.º Delegado Regional.

Em face do exposto, voto pelo provimento parcial da denúncia.

**Antonio Carlos da Silva Mesquita**

**RELATOR**